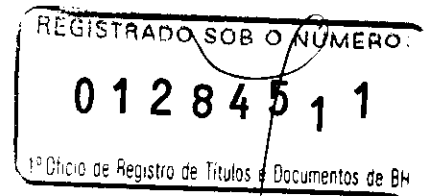
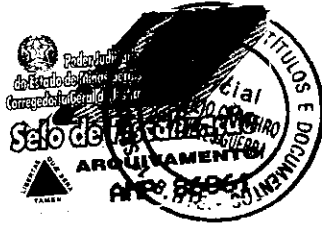




UNIVERSIDADE
FUMEC
FUNDAÇÃO MINEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

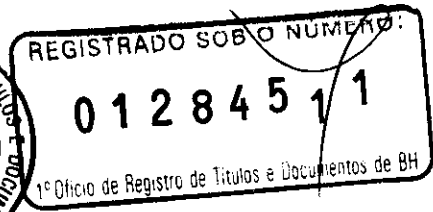


ATA DA 381ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2010, na Sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 381ª Reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professores Air Rabelo e Eduardo Georges Mesquita, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Compareceram os Conselheiros: Custódio Cruz de Oliveira e Silva, Estevam Quintino Gomes, Conselheiros Efetivos, e Professor Tiago Fantini Magalhães e Mateus José Ferreira, ambos Conselheiros Suplentes. Participou como convidado o advogado Lorenzo Monteiro Bolina Vivacqua. A advogada Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva participou da reunião a pedido dos conselheiros Eduardo Georges Mesquita e Estevam Quintino Gomes, como assessora jurídica da Faculdade de Engenharia e Arquitetura. O Senhor Presidente do Conselho de Curadores abriu os trabalhos realizando a leitura do único assunto em Pauta – aprovação do novo estatuto da FUMEC, e explicou a metodologia a ser utilizada durante a reunião. O Conselho de Curadores decidiu que o *caput* artigo 17º da Minuta do Estatuto passará a ter a seguinte redação: "Art. 17.

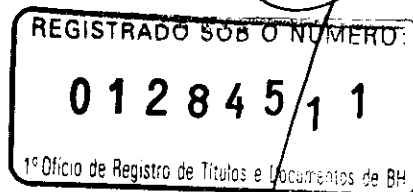
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
 6.015/73, "FACILITATIVO DE QUAISSER
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



Todos os conselheiros devem exercer seu direito de voto sobre quaisquer assuntos tratados em Assembléia e devem cumprir fielmente seus deveres de moralidade, ética, eficiência, diligência e lealdade, para com a FUMEC, sobrepondo-se aos interesses particulares daqueles que o indicaram. Caso isto ocorra, a assembléia, por decisão fundamentada da maioria simples, assegurada a ampla defesa e o contraditório, pode anular o voto do Conselheiro". Os parágrafos 6º e 7º do artigo 14º passarão a ser os parágrafos 1º e 2º do artigo 17, com a seguinte redação: "1º. Caso o Conselheiro sofra pressões ou influências indevidas, de gestores ou daqueles que o indicou, que comprometam a sua conduta de independência no voto, comprometendo os interesses da FUMEC, este deve renunciar ao mandato. e 2º. Comprovado o comprometimento dos interesses nos termos do parágrafo anterior, o Conselho deverá destituir o Conselheiro, em assembléia, assegurada a ampla defesa e o contraditório, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos presentes". **O Professor Eduardo Mesquita afirma que "considera os termos do artigo 17º muito subjetivo, já que não há como avaliar de maneira objetiva a pressão sofrida pelos conselheiros, votando pela supressão do referido artigo". O Professor Estevam também opinou nesse sentido, votando a favor da supressão do referido artigo. Após votação, o Conselho de Curadores decidiu, por maioria, que o texto do artigo 17 será o acima sugerido. No que se refere ao artigo 18º da Minuta, o Conselho de Curadores decidiu de maneira**

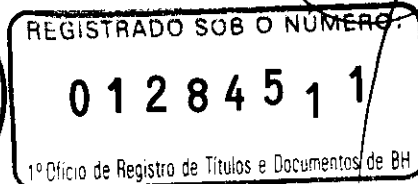
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO"



unânime que o seu texto passará a ter a seguinte redação: **“Art. 18. Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, convocado por seu Presidente ou pelo substituto deste: I - Bimestralmente, para conhecer e deliberar sobre o andamento das atividades das unidades e outros assuntos comuns; II – Até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao término de cada exercício social para aprovar o Relatório Anual de Atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras referentes ao exercício financeiro encerrado, após parecer do Conselho Fiscal”.** No que se refere ao artigo 19, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto passará a ter a seguinte redação: **“Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente sempre que houver necessidade e mediante: I. convocação de seu Presidente; II. convocação de 1/2 de seus integrantes; III. convocação da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal; IV. solicitação da maioria dos integrantes do Conselho Diretor; V. solicitação da Auditoria interna ou externa”.** No que se refere ao artigo 20, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto passará a ter a seguinte: **“Art. 20. As convocações para as assembleias ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação com aviso de recebimento, com a pauta dos assuntos a serem tratados”.** No que se refere ao artigo 21, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto passará a ter a seguinte redação: **“Art. 21. As convocações para as assembleias extraordinárias**

INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO"

3

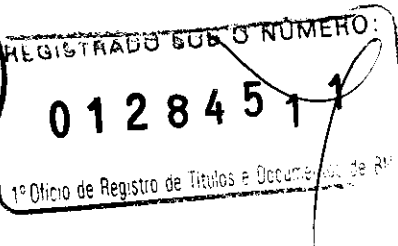


podem ser feitas a qualquer hora mediante comunicação com aviso de recebimento”. No que se refere aos artigos 22 e 23, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, manter os textos originalmente propostos. No que se refere ao artigo 24, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto passará a ser: “Art. 24. As decisões do Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em lei e nesse Estatuto, são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade, em caso de empate, ao Presidente”. No que se refere ao caput artigo 25, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto será mantido. E no que se refere ao seu parágrafo único decidiram inserir a expressão “assegurada a ampla defesa e o contraditório”. O Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que o artigo 26 será suprimido. No que se refere ao artigo 27, que passará a ser o novo artigo 26, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto será passará a ser o seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, “FACULTATIVO DE QUALQUER
DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO”

“Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. A responsabilidade de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de seus membros.
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e demais atos expedidos pelo Conselho de Administração da FUMEC;
- III. Organizar e coordenar a agenda do Conselho de Administração;
- IV. Convocar e presidir as assembleias do Conselho de Administração;



- III. *Desempenhar outras funções ou atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, em harmonia com as atribuições do Presidente.*
- IV. *Assumir, em caso de vacância e até o seu término, o mandato do Presidente.”*

No que se refere ao artigo 29, que passará a ser o novo artigo 28, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto passará a ser o seguinte:

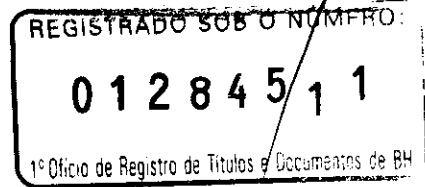
“Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) docentes efetivos indicados pelo Conselho Superior de cada Faculdade mantidas pela Fundação, aprovados pelo Conselho de Administração, limitado a 6 (seis) conselheiros, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

§1º. Os integrantes do Conselho Fiscal pertencem obrigatoriamente aos quadros da FUMEC e não podem ser ordenadores de despesas, contadores ou auditores internos da FUMEC ou de suas mantidas, nem estar no exercício de cargos de gestão, dentre eles, Reitor, Vice Reitor, Diretores das Unidades mantidas da FUMEC.

§2º. Uma vez eleito ou escolhido para os cargos mencionados no §1º, o membro do Conselho Fiscal deverá apresentar renúncia expressa de seu mandato como Conselheiro.

§3º. Os integrantes do Conselho Fiscal devem, preferencialmente, ser profissionais da área ou terem conhecimento ou experiência em finanças.

PÍCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, FACULTATIVO DE QUAISSOUER POUQUÉNTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO



§4º. Os integrantes do Conselho Fiscal não podem possuir nenhum vínculo familiar até o 3º grau de qualquer espécie com os Conselheiros do Conselho de Administração ou dos cargos de Gestão da Universidade FUMEC: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Diretores das Unidades mantidas pela FUMEC.

§5º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegem, entre si, o Presidente do órgão.

§6º. Em caso de empate para eleição do Presidente do Conselho Fiscal, ficará eleito o profissional que há mais tempo exerça função de docência na FUMEC.

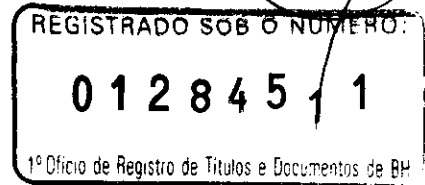
§7º. Perde o mandato, independentemente de notificação, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três assembleias consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado e aceito pela assembleia.

§8º. Os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são coincidentes.

§9º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus integrantes, podendo o vencido justificar o seu voto, cujo teor será comunicado, dentro de 5 (cinco) dias, ao Conselho de Administração, sempre lavradas em Ata.

§10. Os pareceres, relatórios, assertivas, apontamentos, dentre outras manifestações do Conselho Fiscal deverão sempre observar os critérios de isenção, autonomia e independência, exercendo suas funções de forma estritamente técnica, sem exarar quaisquer opiniões de cunho político e ou pessoal em suas manifestações”.

PROCESSO Nº 11, DA LEI FEDERAL 5.015/73, FACULTATIVO DE QUAISSUER DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO



No que se refere ao artigo 30, que passará a ser o novo artigo 29, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto será passará a ser o seguinte:

“Art. 29. O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. A convocação para as assembléias do Conselho Fiscal é feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação com aviso de recebimento.”

No que se refere ao artigo 31, que passará a ser o novo artigo 30, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que seu texto será passará a ser o seguinte:

“Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, para obter informações, requisitar e compulsar documentos;*
- II. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades da FUMEC, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que serão apresentados ao Conselho de Administração;*
- III. Emitir parecer sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Diretor;*
- IV. Convocar assembléia extraordinária do Conselho de Administração quando necessário e fundamentado, pela maioria de seus integrantes;*

INCISO VII, DA LEI FEDERAL 5.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

8



REGISTRADO SOB O NÚMERO
01284511
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

- V. *Requisitar livros, contratos, convênios e quaisquer dados da FUMEC e suas unidades mantidas, verificando se estão em consonância com este Estatuto e/ou regimentos internos e se os mesmos se revestem de legitimidade;*
- VI. *Propor ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa independente, quando necessário;*
- VII. *Denunciar a existência de irregularidades, fraudes ou crimes e sugerir providências ao Conselho de Administração;*
- VIII. *Requisitar informações e esclarecimentos aos auditores independentes;*
- IX. *Comparecer, quando convocados, para prestar informações nas assembleias do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;*
- X. *Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de normas e deveres legais e estatutários”.*

No que se refere aos artigos 32 e 33, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, reuni-los com o seguinte texto, que passará a ser o novo artigo 31:

“Art. 31. O Conselho Diretor é o órgão de função gestora-executiva da FUMEC, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, acrescido de um docente efetivo dos quadros da FUMEC eleito pelas Faculdades mantidas, observados os seguintes critérios.”

Havendo concordância com a suspensão dos trabalhos esta reunião foi encerrada e eu, Mércia Scarpelli Reis de Souza, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos

membros do Conselho de Curadores. Belo Horizonte, 09 de agosto de 2010. Mércia Scarpelli Reis de Souza 

Prof. Air Rabelo (Presidente) 

Prof. Eduardo Georges Mesquita (Vice-Presidente) 

Prof. Mateus José Ferreira 

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva 

Prof. Estevam Quintino Gomes 

Prof. Tiago Fantini Magalhães 

INCISO VII, DA LEI FEDERAL
 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUALQUER
 INSTRUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO."

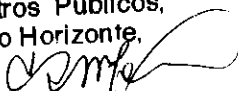
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte:
 Rua dos Guapebas, 324 - Jd. D. - Centro - Belo Horizonte - MG
 Cep: 30181-100 - Dfpx: 21.355.810/00000000
 www.ftrdn.com.br - Tel: (31) 3280-9100
 Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 1 2 8 4 5 1 1

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2010





Selo de Fiscalização
 ARGUIMENTO
 AMP 86870
 CCG 31511

12 RTD - BH
 Regida por A. Gomes Costa
 Escrevente Autorizada

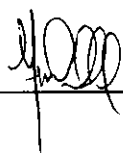




**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC**

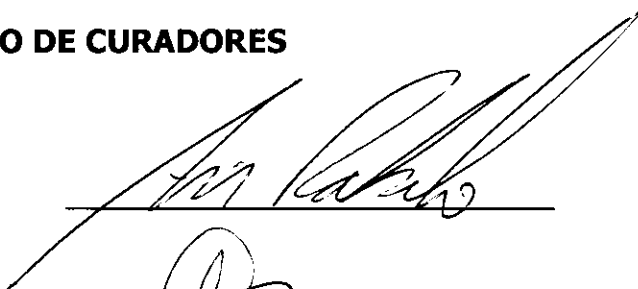
Belo Horizonte, 09 de agosto de 2010.

Prof. Mércia Scarpelli



CONSELHO DE CURADORES

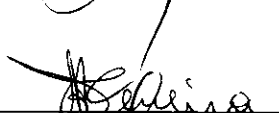
Prof. Air Rabelo
Presidente



Prof. Eduardo Georges Mesquita
Vice - Presidente



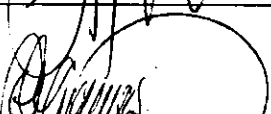
A/ Prof. Célio Freitas Bouzada



Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva



Prof. Estevam Quintino Gomes



Prof. Tiago Fantini Magalhães

